



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br

Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619

Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil



PARANÁ

GOVERNO DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 223/2021-CEPE, DE 30 DE NOVEMBRO DE 2021.

Regulamenta o retorno das atividades presenciais de ensino nos cursos de Graduação, nos cursos de Especialização e nos Programas de Pós-Graduação da Unioeste.

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO da Universidade Estadual do Oeste do Paraná (Unioeste), em reunião ordinária realizada no dia 30 de novembro de 2021,

Considerando a pandemia do novo COVID-19 declarada no dia 12 de março de 2020, pelo Diretor Geral da Organização Mundial da Saúde (OMS);

Considerando a Lei nº 13979/2020, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, decorrente da Pandemia do COVID-19 e sua regulamentação por meio da Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

Considerando os decretos estaduais nº 4230 de 16 de março de 2020 e nº 4319 de 23 de março de 2020 que orientam condutas durante a Pandemia do COVID-19 e que *declaram o estado de calamidade pública, como medida para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus - COVID-19;*

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 6637, de 20 de janeiro de 2021, que alterou o Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando o Art. 1º do Decreto nº 6727, de 27 de janeiro de 2021, que alterou o parágrafo 5º do Art. 8º do Decreto nº 4230, de 16 de março de 2020;

Considerando a RESOLUÇÃO SESA Nº 98, de 03 de fevereiro de 2021, que regulamentou o Decreto Estadual Nº 6637, de 20 de janeiro de 2021 e dispôs sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná para o retorno das atividades curriculares e extracurriculares;

Considerando a Resolução SESA nº 860, de 23 de setembro de 2021; que *altera a Resolução SESA nº 0735 de 10 de agosto de 2021 que dispõe sobre as medidas de prevenção, monitoramento e controle da COVID-19 nas instituições de ensino públicas e privadas do Estado do Paraná.*

Considerando a Resolução SESA nº 977, de 28 de outubro de 2021, *que altera o art. 26º, 32º, 34º, 44º, 53º e revoga outros da Resolução SESA nº 860 de 23 de setembro de 2021.*

Considerando a Deliberação CEE/CP Nº 05/2021, aprovada em 16 de agosto de 2021, que estabeleceu normas complementares à Resolução CNE/CP nº 2/2021 para o retorno das atividades presenciais e para a organização do calendário escolar no Sistema Estadual de Ensino do Estado do Paraná;

Considerando o Ato Executivo nº 021/2020-GRE, de 16 de março de 2020, que suspendeu as atividades acadêmicas presenciais;

Considerando a Resolução nº 052/2020-CEPE, de 21 de maio de 2020, que regulamenta a possibilidade de substituição de aulas presenciais por aulas remotas síncronas, em caráter excepcional, nos programas e nos cursos de pós-graduação *stricto e lato sensu* da Unioeste, durante a suspensão das atividades acadêmicas letivas presenciais, determinadas pelo Ato Executivo nº 21/2020-GRE.

Considerando a Resolução nº 074/2020-CEPE, de 04 de agosto de 2020, que regulamenta as atividades de ensino remoto, em caráter excepcional, nos cursos de graduação presenciais da Unioeste, durante a suspensão das atividades acadêmicas letivas presenciais, determinadas pelo Ato Executivo nº 021/2020-GRE;

Considerando a Resolução nº 122/2021-CEPE, de 08 de julho de 2021 que aprova o Calendário Acadêmico dos Cursos de Graduação da Unioeste da modalidade de oferta presencial, para o ano letivo de 2021;

Considerando as Ordens de Serviço nº 009/2020-GRE, nº 016/2021-GRE e nº 017/2021-GRE;

considerando o contido na CR nº 63085/2021, de 22 de novembro de 2021,

RESOLVE:

Art. 1º Regulamentar a oferta de disciplinas teóricas, disciplinas práticas, disciplinas de estágios e internatos dos cursos de graduação, nos cursos de especialização e nos programas de pós-graduação, da Universidade Estadual do Oeste do Paraná – Unioeste, de forma presencial, a partir de 24 de janeiro de 2022.

Art. 2º Os colegiados de curso ficam responsáveis pela realização da adequação do ensino remoto emergencial para o presencial em todas as disciplinas, atividades e requisitos do Projeto Político Pedagógico - PPP do curso de graduação, quando for o caso.

Art. 3º As disciplinas iniciadas de forma remota, adequadas para a forma presencial na continuidade do calendário acadêmico de 2021, têm equivalência à disciplina que consta no PPP, sendo consideradas na integralização do curso de graduação presencial da Unioeste.

Art. 4º O docente responsável pela disciplina iniciada sua oferta no formato remoto emergencial deve submeter ao Colegiado do Curso o plano de ensino readequado para o formato presencial, constando a metodologia de ensino e avaliação.

Parágrafo único: Os planos de ensino devem ser aprovados no Colegiado e homologados no Conselho de Centro.



unioeste

Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Reitoria - CNPJ 78.680.337/0001-84 - www.unioeste.br
Fone: +55 (45) 3220-3000 | Rua Universitária, 1619
Jardim Universitário | CEP 85819-110 | Cascavel/PR | Brasil

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADO



Art. 5º As aulas teóricas, as aulas práticas, os estágios e os internatos iniciados presencialmente desde o início do Calendário Acadêmico 2021, devem ter sua continuidade.

Art. 6º Aos discentes que estiverem em isolamento ou quarentena para Covid-19 terão as atividades acadêmicas adequadas ao regime domiciliar durante o respectivo período.

§ 1º O discente deve formalizar a situação para a Coordenação Acadêmica por e-mail, bem como a Coordenação do Curso.

§ 2º O mesmo regime domiciliar a que se refere o *caput* do artigo pode ser aplicado, durante os primeiros dias letivos de 2022, aos discentes que utilizam o transporte escolar, até que haja a regularização do serviço prestado.

Art. 7º Durante a realização das atividades presenciais os docentes, os discentes e os agentes universitários ficam submetidos a seguir todas as normativas legais, institucionais e recomendações de biossegurança e sanitárias.

Art. 8º As normas regulamentadas nesta Resolução têm validade enquanto permanecerem as recomendações por conta da situação da Pandemia do Covid-19.


Art. 9º Os programas de pós-graduação podem, excepcionalmente, no primeiro semestre do ano de 2022, ministrar disciplinas que integrem os créditos das turmas 2020 e 2021, na modalidade presencial ou remota síncrona, a critério do docente da disciplina, com a aprovação do Colegiado.

Art. 10 A partir do segundo semestre do ano de 2022, todas as disciplinas devem ser ofertadas na modalidade presencial.

Art. 11 As atividades correlatas à pós-graduação *stricto sensu* voltam a ser realizadas conforme regulamentado pela Resolução 078/2016-CEPE.

Art. 12 Esta Resolução entra em vigor a partir de 24 de janeiro de 2022.

Cascavel, 30 de novembro de 2021.


ALEXANDRE ALMEIDA WEBBER
Presidente do Conselho de Ensino,
Pesquisa e Extensão